



CONCURSO Nº 01/2017- PROCESSO INTERNO Nº 03/2017

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÉ-LICENCIAMENTO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA A REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO.

ESCLARECIMENTO 47

Enviado por e-mail em 07.04.2017 às 14:07

Segundo o regulamento geral da Ancine, item 62 do capítulo IV:

62. VALORES MÍNIMOS DAS LICENÇAS SOBRE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

62.1. O pré-licenciamento da comunicação pública das obras para um dos segmentos de televisão (mercado nacional de TV aberta ou TV por assinatura) deverá observar as seguintes proporções mínimas calculadas sobre o total dos itens financiáveis: a) 5%, no caso de documentários (longa-metragem ou telefilme);

b) 7%, no caso de longas-metragens de ficção ou animação;

c) 15%, nos demais casos.

no entanto, no edital Olhar Independente, as porcentagens não estão obedecendo o mínimo estipulado pela Ancine, é o caso da série de ficção, por exemplo, que deveria se encaixar em "demais casos".

Esta determinação é uma das condições apontadas como reguladoras do edital PRODAV 02, da Ancine, através da qual tramitará o processo de pré-licenciamento.

Nessas condições, não significaria que, no momento de apresentação dos projetos selecionados pela emissora à Ancine, estes seriam REPROVADOS, uma vez que não cumprem o requisito mencionado acima? Ou existe algum acordo entre as instituições nesse quesito?

RESPOSTA:

O Item 62.3 do Regulamento Geral do PRODAV prevê reduções no percentual de licenciamento, conforme condições abaixo:

“Respeitado o valor mínimo (item 62.5), os percentuais mínimos estabelecidos nas disposições anteriores deste item receberão os seguintes ajustes:

a) reduções cumulativas, calculadas de forma sequencial, segundo as seguintes situações e parâmetros:

i. 50%, no caso de licenciamento para programadora com sede nas regiões norte, nordeste ou centro-oeste;

ii. 30%, no caso de licenciamento para programadora com sede na região sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;

iii. 30%, no caso de licenciamento para TV estatal, educativa ou cultural; e

iv. 15%, no caso de programadora privada cujo grupo econômico não envolva prestador de serviços de telecomunicações, cabeça de rede nacional privada de TV aberta ou programadora internacional; ou



b) redução de 70%, no caso de licenciamento para comunicação pública em canal de doze horas enquadrado no art. 17, §4º, da Lei Nº12.485; ou

c) redução de 90%, no caso de licenciamento para TV comunitária ou universitária.

Dessa forma, as taxas de licenciamento previstas no Item 7.4 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, são os percentuais necessários para tornar os projetos elegíveis junto ao FSA.

ESCLARECIMENTO 48

Enviado por e-mail em 12.04.2017 às 08:04

Gostaria de tirar duas dúvidas sobre o edital Codemig/Rede Minas:

1) cada proponente pode inscrever dois projetos, mas apenas um poderá ser contemplado mesmo que ambos alcancem a nota para o investimento?

2) o proponente pode pedir ao edital 100% dos itens financiáveis do orçamento apresentado?

RESPOSTA:

1). Sim. Conforme prevê o Item 10.10 do Anexo I – Termo de Referência:

*“10.10. Caso o mesmo proponente ou **membro central de produção (autor, coautor, diretor ou produtor)** tenha duas propostas classificadas entre as que serão contempladas, na mesma categoria ou em categorias distintas, será eliminada a proposta cuja nota final seja menor dentre as duas.”*

2). A **CODEMIG** e a REDE MINAS serão responsáveis por firmar contratos com os vencedores deste edital a título de pré-licenciamento das obras seriadas e não-seriadas para futura exibição pela REDE MINAS, de acordo com os valores previstos no Item 7.4 do Anexo I – Termo de Referência.

Quanto aos demais recursos a serem captados junto ao FSA, o Item 57 “APORTES MÁXIMOS DO FSA NO SUPORTE AUTOMÁTICO” do Regulamento Geral do PRODAV estabelece as condições e valores máximos que podem ser solicitados de acordo com a categoria do projeto.



ESCLARECIMENTO 49

Enviado por e-mail em 18.04.2017 às 10:17

Gostaria de sanar algumas dúvidas em relação ao *Concurso nº01/2017 - Edital de seleção de projetos de pré-licenciamento de produções audiovisuais para a rede pública de televisão.*

Em relação aos eixos temáticos das obras:

- Qual é o significado de "direitos e/ou tecnologias sociais" contemplada na definição desse tema?

- Uma série que contempla movimentos e mobilizações sociais se encaixa na temática citada acima?

RESPOSTA:

Sobre o significado:

"Direitos sociais são os direitos que visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais em condições de igualdade, para que tenham uma vida digna por meio da proteção e garantias dadas pelo estado de direito."

"Tecnologia social é todo o produto, método, processo ou técnica, criado para solucionar algum tipo de problema social e que atenda aos quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade (e reaplicabilidade) e impacto social comprovado."

É um conceito contemporâneo que remete a uma proposta inovadora de desenvolvimento (econômico ou social), baseada na disseminação de soluções para problemas essenciais como demandas por água potável, alimentação, educação, energia, habitação, renda, saúde e meio ambiente, entre outras.

As tecnologias sociais podem originar-se quer no seio de uma comunidade quer no ambiente acadêmico. Podem ainda aliar os saberes populares e os conhecimentos técnico-científicos. Importa, essencialmente, que a sua eficácia possa ser alcançada ou repetida por outras pessoas, permitindo que o desenvolvimento se multiplique entre as populações atendidas, melhorando a sua qualidade de vida."

Sobre a abordagem:

As séries podem abordar os movimentos e mobilizações sociais, desde que enfoque a sua relação com algum dos dois temas mencionados - ou com os dois.



ESCLARECIMENTO 50

Enviado por e-mail em 18.04.2017 às 13:36

Na formulário de inscrição tem uma parte para listar membros da equipe, é necessário o envio de currículo dos mesmos? se sim, existe algum modelo? onde é para inserir os currículos? ou basta somente listar os nomes e função na ficha de inscrição?

RESPOSTA:

No Formulário de Inscrição existe uma parte para listar os membros da equipe e no Projeto Técnico existe uma parte para o currículo do diretor. Caso julgue necessário e de relevância para a realização do projeto, pode enviar outros currículos nas Informações Adicionais. Não existe um modelo para o preenchimento e formatação de currículo.

ESCLARECIMENTO 51

Enviado por e-mail em 24.04.2017 às 11:40

Bom dia! Tenho duas dúvidas sobre o edital e agradeceria se pudessem esclarecer.

Sou nascido em Minas Gerais, moro em SP e em Pedro Leopoldo. Meus pais moram em Pedro Leopoldo e tenho correspondências em meu nome aí em Minas. Posso participar do concurso como diretor?

Outra dúvida é , se depois produzido o telefilme pode em outros estados ser veiculado nos cinemas. Em caso afirmativo, ele teria de de ser exibido primeiro na Rede Minas? Como fica essa questão?

RESPOSTA:

1). Sobre a residência do Diretor, o edital é claro (item HABILITAÇÃO; i):
"Comprovação de residência do diretor da obra que demonstre que ele reside em Minas Gerais há pelo menos 12 (doze) meses e/ou declaração com conteúdo equivalente, sob as penas da lei, que ficará sujeita a diligências por parte da Codemig. No caso de diretor que esteja ou tenha residido temporariamente fora de Minas Gerais nos últimos 12 (doze) meses, declaração de residência temporária fora do Estado acompanhada de documentação comprobatória; "

2). Sobre as exibições, também de acordo com o edital (item 11.DO PRÉ-LICENCIAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL):

"11.8. A REDE MINAS e a CODEMIG serão as detentoras dos direitos de primeira janela para exibição em televisão para o Estado de Minas Gerais, sem exclusividade e com reexibição ilimitada, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da emissão do Certificado de Produto Brasileiro - CPB da obra audiovisual, sem limite do número de veiculações.



11.9. O proponente terá autonomia para negociar o produto deste edital em qualquer janela de exibição, no Brasil e no exterior, desde que sejam resguardados os requisitos do item 11.8.

11.10. Não é permitido o compartilhamento da mesma licença entre dois ou mais canais de uma mesma programadora. A cada canal deverá corresponder uma licença distinta."

Ou seja, a Primeira Janela DEVE ser na Rede Minas. Ver Esclarecimento 17, sobre o impedimento de exibições em festivais (ou cinemas) antes da Rede Minas:

"Sim, os filmes têm impedimento. De acordo com o edital, a primeira janela é da REDE MINAS e da CODEMIG, sem exclusividade de alguma das partes, e a primeira exibição acontecerá, obrigatoriamente, em Televisão."

ESCLARECIMENTO 52

Enviado por e-mail em 25.04.2017 às 13:54

Gostaria de esclarecimentos acerca dos itens 8.2 e 8.4 do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÉ-LICENCIAMENTO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA A REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO.

8.2. O integrante de equipe deverá observar o limite máximo de participação como sócio de empresa participante e membro de equipe (autor, coautor, roteirista, diretor, produtor, etc.) em até 02 (duas) propostas.

1) Neste caso, o **etc.** que dizer que TODOS os integrantes da equipe só podem estar em dois projetos no máximo? Inclusive, atores, diretor de fotografia, editores, etc.?

8.4. Cada proponente e/ou membro de equipe poderá ter apenas 01 (um) projeto contemplado no presente Edital, sendo contemplado o projeto que obteve a maior nota.

2) No momento da avaliação dos projetos, se, por exemplo, um mesmo ator estiver em duas propostas, uma será excluída?

RESPOSTA:

1). Apenas os membros centrais, conforme consta no Edital com Errata, disponível no site da Codemig:

"8.2. O integrante de equipe deverá observar o limite máximo de participação como sócio de empresa participante e membro **central de produção (autor, coautor, diretor ou produtor)** em até 02 (duas) propostas."

2). Conforme resposta acima, não. Esta restrição é para os membros centrais da produção.



ESCLARECIMENTO 53

Enviado por e-mail em 25.04.2017 às 14:24

Associações culturais podem participar do edital como proponente?

RESPOSTA:

Desde que preencham os requisitos do item 4.1 (DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DAS VEDAÇÕES), conforme abaixo:

*"4.1. Poderão ser proponentes de projetos neste Edital empresas comprovadamente sediadas em Minas Gerais há, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da inscrição, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial em uma das opções de CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) listadas abaixo como atividade principal **ou secundária**:*

i 59.11-1/01 – Estúdios cinematográficos;

ii 59.11-1/02 – Produção de filmes para publicidade;

iii 59.11-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente. "

Belo Horizonte, 28 de abril de 2017.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação